

## CONTRATO N.º 025/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENACLIN – CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA COMUNIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a a empresa CENACLIN – CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA COMUNIDADE LTDA., com sede na Rua Lino Teixeira, 146 – Jacaré – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.955.137/0001-01, e Inscrição Estadual nº 78.33510-6, denominada CONTRATADA, representada pela Srª Ana Cristina da Silva Ramos, portadora do RG: 05.172.160-3 IFP/RJ e CPF nº 671.982.957-20, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 203611/16, com fundamento na licitação realizada em 22/05/17, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/17, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL “DOSAGEM DE TESTES RÁPIDOS DE MARCADORES CARDÍACOS e HbA1C, COM COMODATO DE APARELHOS”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HMNSE - SECRETARIA DE SAÚDE/FMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL                            | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|---------|--------|----------------|
| 01   | TROPONINA T (TESTE)                                  | UNIDADE | 3840   | R\$ 56,82      |
| 02   | MIOGLOBINA (TESTE)                                   | UNIDADE | 3840   | R\$ 65,61      |
| 03   | DIMERO D (TESTE)                                     | UNIDADE | 720    | R\$ 94,60      |
| 04   | PRO-BNP  | UNIDADE | 720    | R\$ 148,80     |
| 05   | HBA1C (TESTE)  | UNIDADE | 2160   | R\$ 46,84      |
| 06   | DOSAGEM POC (POINT OF CARE) DE GASES SANGUÍNEOS E PH | UNIDADE | 1200   | R\$ 131,02     |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Condições para entrega:

a) O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias (ou mais, a critério da contratante), contados do recebimento da Ordem de Compra, a qual será emitida de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

- b) A entrega deverá ser feita no Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, localizado á Rua Paulino Afonso, nº 455 – Centro – Petrópolis – RJ, de 08:00h às 16:00h.

Não serão recebidos materiais fora do especificado, com embalagem violada, fora do prazo de validade, ou em más condições de higiene e conservação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A proposta deverá contemplar o comodato de 02 (dois) Analisadores Portáteis Automáticos Quantitativos para dosagem individual de TROPONINA T, MIOGLOBINA, DÍMERO D e PRO-BNP, para atendimento de consumo de 320, 320, 60 e 60 testes/mês, respectivamente, e 3.840, 3.840, 720 e 720 testes/anuais, respectivamente, 01 (um) aparelho automatizado metodologia HPLC ou capilaridade, para dosagem HbA1c, para atendimento de 180 testes/mês e 2.160 testes/ano e 01 (um) Analisador portátil para dosagem POC (Point of Care) de gases sanguíneos e pH, para atendimento de 100 testes/mês e 1200 testes/ano, com as seguintes especificações:

- a) 02 (dois) Analisadores Portáteis Automáticos Quantitativos para dosagem individual de TROPONINA T, MIOGLOBINA para diagnóstico específico de IAM e DÍMERO D para diagnóstico de exclusão de trombose venosa profunda, embolia pulmonar e PRO-BNP para diagnóstico de insuficiência cardíaca, para atendimento de consumo de 320, 320, 60 e 60 testes/mês, respectivamente, e 3.840, 3.840, 720 e 720 testes/anuais. Demais Características: Volume de amostras de no máximo 150ul. de sangue venoso heparinizado, não requerendo preparação de amostra, tempo de medição individual de no máximo 14 minutos, sistema de calibração automática, armazenamento de dados dos pacientes, de controle e lotes dos reagentes;
- b) 01 (um) aparelho automatizado metodologia HPLC ou capilaridade, para dosagem HbA1c, para atendimento de 180 testes/mês e 2.160 testes/ano – Sistema Analisador com capacidade de quantificar o percentual de Hemoglobina Glicada (HbA1c) e Beta Thalassemia HbA2 e HbF, além de semi-quantificar as demais frações de hemoglobina (HbA1a, HbA1b, HbA1C Lábil, HbA0, HbC, HbS inclusive outras variantes, se houver, pela metodologia de Cromatografia Líquida de Alta Precisão (HPLC). Deve efetuar o recolhimento automático das amostras a partir do tubo de sangue total primário, seguida de diluição, hemólise automática das amostras, separação das frações, identificação e impressão dos resultados, tudo isso sem a intervenção do usuário. O equipamento deve identificar a amostra do paciente através da leitura de código de barras. O mesmo deve possuir a capacidade de dosar HbA1c, HbA2 e F, sem troca de reagentes, tão pouco a coluna analítica. Não deve sofrer interferência das hemoglobinas variantes, de hemoglobina A1c Lábil, hemoglobina carbamílada e amostras lipêmicas. A metodologia deve ser certificada pelo Programa Nacional de Padronização de Hemoglobina Glicada (NGSP);
- c) 01 (um) Analisador portátil para dosagem POC (Point of Care) de gases sanguíneos e pH, com impressora e leitor de código de barras integrados, com tela de toque, memória para no mínimo 200 testes, que não possua eletrodos e funcione com uso de cassetes individualizado que possam ser armazenados a temperatura ambiente, e utilize gás para fazer a calibração real do ponto zero de O2, que realize em um único cassete os parâmetros: pH, pO2, pCO2, hemoglobina, SO2, Na, K e Ca medidos, e os demais parâmetros calculados. Utilize gás para fazer a calibração real do ponto zero de O2, que realize em um único cassete os parâmetros: pH, pO2, pCO2, hemoglobina, SO2, Na, K e Ca medidos, e os demais parâmetros calculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os equipamentos deverão ser novos ou estar em ótimo estado de conservação e tempo máximo de uso de dois anos, comprovado através de nota fiscal do fabricante e este parecer será dado pela chefia do laboratório, sendo a manutenção e assistência técnica por conta da empresa contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Condições para manutenção:

- a) A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente e a corretiva sempre que os equipamentos apresentarem defeito, mediante a chamada telefônica que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;

- b) Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 24 horas, ou haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção, deverá ser deixado um novo aparelho em substituição, o qual deverá ser do mesmo modelo que foi retirado ou similar, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada;
- c) As despesas com assistência técnica e reposição de peças serão por conta da contratada;
- d) A Empresa deverá prestar assistência técnica para manutenção em 24 horas após a chamada;
- e) A empresa vencedora deverá disponibilizar sistema de interfaceamento, assumindo todos os custos, sendo compatível com o software de gestão laboratorial e interfaceamento atual (CompLab – Mediarte, Tel.: 011 3562-6201) ou que venha a ser utilizado pelo Laboratório durante o período de utilização do equipamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A licitante vencedora deverá fazer reposição dos Kits caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que o aparelho apresente durante a vigência do contrato ou por perda de estabilidade dos reagentes, quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade;
- g) A empresa vencedora deverá oferecer treinamento para uso do equipamento, para no mínimo 04 (quatro) funcionários do setor de Laboratório do HMNSE. O treinamento deverá ser realizado no setor de laboratório do HMNSE, em dias e períodos determinados pela contratante. Ao término do treinamento a empresa deverá emitir certificado de treinamento para estes funcionários;
- h) A empresa deverá fornecer todos os acessórios e reativos necessários para realização dos exames: nobreak, peças descartáveis, controles de qualidade e papel para impressão dos resultados;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor de **R\$ 903.777,40** (novecentos e três mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra; cópia da nota de empenho;
- certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas enquadradas como ME, EPP e MEI estão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0211



- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas no Edital 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por Servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

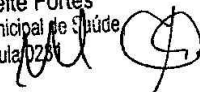
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a **Drª Aline Correia da Silva Sepúlveda, Chefe da Seção de Laboratório do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp;**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo de o Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2009.2064-3390.39.00, fonte 00 e fonte 14 e 18.02.10.302.2008.2056.3390.30.99, fonte 00, nota de empenho nº 1844/17;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula 0281

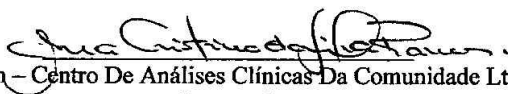


**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 18 de Agosto de 2017.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante

  
Cenaclin - Centro De Análises Clínicas Da Comunidade Ltda.  
Contratada

Testemunhas: 1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_